



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira  
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 09/2025

**Art. 1º** - O inciso XVII do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“XVII - entidade Gestora Única do RPPS do Município de Bezerros: Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros (IPREBE), responsável pela concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, bem como pela gestão financeira e atuarial do regime, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais e Poder Legislativo;”*

**Art. 2º** - O § 2º do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º O Município de Bezerros poderá implementar, mediante lei, contribuição extraordinária patronal, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária, para redução do déficit atuarial do FUNFIN.”*

**Art. 3º** - O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“I - contribuições ordinária, extraordinária, adicional e aportes a cargo da Administração Direta, autarquias, fundações e do Poder Legislativo Municipal;”*

**Art. 4º** - O § 5º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 5º No caso de equacionamento do déficit atuarial por intermédio apenas de contribuição extraordinária patronal, poderá o Município de Bezerros instituí-la por meio de Lei, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2024.”*

**Art. 5º** - O § 2º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



*“§ 2º Na hipótese de déficit atuarial no RPPS dos Servidores do Município de Bezerros, o Município poderá instituir, por meio de lei, contribuição extraordinária devida pelo Município de Bezerros, inclusive Poder Legislativo, de suas Autarquias e de suas Fundações, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária devida ao respectivo Fundo que for objeto do plano de equacionamento.”*

**Art. 6º** - O art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12. O percentual da alíquota de contribuição, incluso às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração, funcionamento e conservação do patrimônio do RPPS não custeadas pelo Tesouro Municipal, será estabelecido em lei específica.”*

**Art. 7º** - O art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 27. A contribuição a cargo do Município de Bezerros, incluídas as suas Autarquias e Fundações, para custeio do RPPS dos Servidores do Município de Bezerros será calculada mediante a aplicação da alíquota 19,55% (dezenove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado para o FUNFIN e FUNPREV, de acordo com vinculação dos servidores ao respectivo fundo.”*

**Art. 8º** - O § 1º do art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º A alíquota para o custeio administrativo do RPPS, prevista no art. 12 desta Lei, compõe o percentual de 19,55% (dezenove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), restando pois 18,35% (dezoito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) de contribuição da municipalidade, para a cobertura do custo normal do plano de benefício.”*

**Art. 9º** - O § 2º do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 24 de novembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º Por ocasião do afastamento do cargo efetivo ou função, o servidor que optar pelo recolhimento mensal da contribuição por ele devida, bem como da contribuição do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

## Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



*Município, deverá efetivar o recolhimento em boleto bancário ou outra forma que vier a ser definida pelo IPREBE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento.”*

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Bezerros – PE, em 1º de dezembro de 2025

### Comissão Permanente de Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA  
Data: 01/12/2025 22:27:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA - Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RINALDO LUIZ DA SILVA  
Data: 01/12/2025 22:23:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RINALDO LUIZ DA SILVA – Secretário

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO DA SILVA – Membro Efetivo

